

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.482, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A presente Lei visa dispor sobre o sistema do credenciamento e estabelecer os procedimentos legais para as contratações.
- **Art. 2º** Sistema de credenciamento é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a administração credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse público.
- **Parágrafo único.** Aplicar-se-á o credenciamento sempre que caracterizada impossibilidade de competição entre os interessados decorrente do fato de que o objeto de contratação, e por decorrência o interesse público, pode ser mais bem atendido por uma pluralidade de contratados e não por um único.
- **Art. 3º** O sistema de credenciamento obedecerá rigorosamente os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e aos princípios do procedimento licitatório, de forma a preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, inclusive garantindo o acesso a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas no chamamento público.

Parágrafo único. As condições para o credenciamento deverão ser comprovadas em processo administrativo específico que atenderá as exigências dos artigos 5º e 26 da Lei Federal de Licitações.

- **Art. 4º** O regulamento para credenciamento deverá ser elaborado pelo órgão ou pela entidade da Administração responsável, observados os seguinte requisitos:
 - ampla divulgação, mediante aviso publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação e, sempre que possível, por meio eletrônico, podendo também a Administração utilizar-se de chamamento a interessados do ramo, que gozem de boa reputação profissional, para ampliar a quantidade de credenciados;
- II. fixação de critérios e exigências objetivos para que os interessados possam se credenciar;

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.482/17)

- III. possibilidade de credenciamento, no prazo estabelecido no edital de chamamento, de interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas fixadas;
- IV. fixação de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento, das condições e dos prazos para o pagamento dos serviços, bem como dos critérios para redução dos preços fixados;
- V. rotatividade entre todos os credenciados, inclusive com exclusão, sempre que possível, da vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI. vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII. vedação expressa de prestação de outros serviços que não aqueles estabelecidos previamente;
- VIII. possibilidade de rescisão do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com a antecedência fixada no termo respectivo;
 - IX. previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços;
 - X. fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação dos serviços;
 - XI. estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- § 1º Na eventualidade de aplicação de descredenciamento em virtude de irregularidade cometida pelo credenciado, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aquele a quem se impôs tal penalidade ficará impedido de novamente se credenciar, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos, conforme dispuser o edital.
- § 2º Sem prejuízo do disposto no inciso III, a qualquer tempo, os interessados poderão solicitar seu credenciamento, desde que atendam às condições estabelecidas.
- **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo regulamentada por Decreto no quanto necessário.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes do cumprimento dessa Lei serão suportadas pelas rubricas orçamentárias que lhes são próprias.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 22 de junho de 2017.

GERSON J. DE A. FERREIRA

Diretor Departamento Jurídico